

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga n° 400 – Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL: esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

## LEI Nº 289/2007

APROVA PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

## PLANO DE DESENVOLVIMENTO PARA O MEIO AMBIENTE

#### CONCEITO

Art.1º - Plano de Governo que visa promover o desenvolvimento de um programa de apoio aos proprietários que possuem propriedade neste município para se adequarem ao que exige a Lei nº 4.771/65, Art. 16, Parágrafo 2º, que visa a averbação e reflorestamento em todas as propriedade rurais de acordo com o Código Florestal Brasileiro.

## **OBJETIVO GERAL**

**Art.2º** - Apoiar e representar os proprietários rurais de maneira que todos possam adequar-se á referida legislação de maneira igualitária, buscando abranger a totalidade do município.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Art.3º Realizar a manutenção e a recuperação dos recursos naturais;
- Art.4º Aumentar a qualidade ambiental do município;
- Art.5º Promover a diversificação e manejo controlado do meio ambiente;
- Art.6º Acompanhar e incentivar a capacitação dos produtores rurais no que diz respeito ao Meio Ambiente;
  - Art.7º Criar condição para o turismo agro-ecológico;
- **Art.8º** Oferecer uma assistência técnica ambiental aos produtores para a diversificação de suas propriedades;
  - Art.9º Incentivar a agricultura e manejo sustentável do solo;





Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL: esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

#### **RECURSOS**

**Art.10** – Parar a realização do Plano de Desenvolvimento para o Meio Ambiente serão destinados recursos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente (*dotação própria*).

#### **ABRANGÊNCIA**

**Art.11** – produtores que possuam propriedades no município de Esperança Nova de até 50 (cinqüenta) hectares, sendo que os que tiverem uma quantidade superior serão atendidos apenas com os benefícios inerentes ao limite acima referenciado, conforme especificado no art. 13 deste plano.

## **COMPOSIÇÃO DO PLANO**

**Art. 12** – O plano está organizado através dos seguintes programas:

- 1) Programas de Assistência Técnica à Reserva legal;
- 2) Programas de Diversificação Ambiental;
- 3) Programas de Conservação de solo;
- 4) Programas de Conservação das Bacias Hidrográficas do Município de Esperança Nova;
- 5) Programas de Apoio aos proprietários Rurais com o total de até 50 hectares;
- Programas de Incentivo ao Reflorestamento através da doação de mudas de árvores nativas;

#### **CRITÉRIOS**

**Art.13** – Serão beneficiados os proprietários que possuem propriedades no município de ESPERANÇA NOVA DE ATE 50 (cinqüenta) hectares, da seguinte forma:

- a. I Possuidor de apenas 01 (uma) propriedade de até 50 (cinqüenta) hectares, será beneficiado com uma quota de subsídio de até R\$ 100,00 (cem reais);
- II Possuidor de apenas 01 (uma) matrícula ou mais, que a área total seja superior ao limite de 50 (cinqüenta) hectares, será beneficiado com uma quota de subsídio de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c. III Possuidor de mais de uma propriedade, mas que a soma total da área não seja superior ao limite de 50 (cinqüenta) hectares, será beneficiado com até 03 (três) quotas de subsídio que corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais);

## RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 14** - Reflorestar a área prevista no Termo de Compromisso, que será firmado com o Ministério Publico Estadual;

Art.15 - Realizar a manutenção da referida área;

## FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 16** - A fiscalização da Destinação dos recursos deverá ser Realizado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL: esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

Art. 17 - A fiscalização das áreas destinadas ao reflorestamento será feita pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná) em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e / ou ADAIG – Associação de Defesa Ambiental Ilha Grande.

**Art. 18** - Sendo Comprovada a má fé por parte do produtor Beneficiado, o mesmo será desqualificado para o recebimento do qualquer outro programa municipal e também poderá responder administrativa e criminalmente.

## ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO PLANO

Art. 19 - Equipe Técnica da Secretária Municipal de Agricultura e

Meio Ambiente;

Art. 20 - EMATER;

Art. 21 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Art. 22 - Empresas Contratadas pelo Setor;

## **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 23 - Para a execução dos serviços a que se destina esta Lei, poderá o município de Esperança Nova, contratar empresas especializadas para a realização do SISLEG – Sistema de Manutenção, Recuperação e proteção da Reserva florestal Legal e Áreas de preservação permanente, das Propriedades rurais do município, do qual serão pagos pelo agricultor toda despesa que ultrapassar os benefícios concedido no Art.13, deste Plano.

**Art. 24** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2007.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ** 

Prefeito Municipal